



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 24 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE JULHO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Dra. Maria José Marinho Fonseca - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Laerte Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h09min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 23 do dia 09 de julho de 2024, com a ressalva da Apelação Criminal nº 0200449-40.2022.8.06.0137, confirmando que o relator teve seu voto vencido, vez que por maioria decidiu-se pela improcedência da apelação, ficando, portanto, a Exma. Sra. Desembargadora Lira Ramos de Oliveira designada para lavrar o acórdão; constando ainda que houve a expedição indevida do alvará de soltura.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Apelação Criminal N° 0005597-27.2015.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Diego Viana de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará;

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por maioria, votou pelo parcial conhecimento e improvemento do recurso, nos termos do voto da Relatoria.”

**Em tempo:** Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo parcial conhecimento e desprovemento da presente Apelação Criminal, sendo acompanhado pela Exma. Des. Sílvia Soares de Sá Nobrega.

**02 - Habeas Corpus Criminal N° 0628016-33.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gleidson Gomes Silva

Paciente: Leonardo Saraiva da Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Gleidson Gomes Silva durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pela douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**03 - Recurso em Sentido Estrito N° 0013770-78.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: L. J. de M. N..

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB/CE: 40011).

Advogada: Marina Torquato Brasil (OAB/CE: 48609).

Recorrido: M. M. V. A..

Recorrido: J. de L. R..

Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB/CE: 33249A).

Recorrido: E. M. de S. J..

Recorrido: M. da S. C..

Recorrido: R. da S. C..

Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB/CE: 30140).

Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB/CE: 30457).

Advogada: Cibelle Vieira Ferreira (OAB/CE: 46427).

Advogada: Aleteia Queiroz Alves de Souza (OAB/CE: 15274).

Recorrido: F. L. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: N. de L. R..

Recorrido: T. C. N..

Recorrido: M. M. P. G..

Recorrido: G. M. N. de C..

Advogado: José Alexandre Dantas (OAB/CE: 4883B).

Recorrido: R. J. V..

Advogado: Gustavo Costa Leite Menezes (OAB/CE: 13798).

Advogado: Davi de Maracaba Menezes (OAB/CE: 21149).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto



do Relator.”

**Em Tempo:** Sustentação Oral dispensada pela defesa em razão do improvimento do recurso. Sustentação Oral Prejudicada.

**04 - Apelação Criminal Nº 0204728-52.2023.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Francisco Vanderson Bernardo de Oliveira.

Advogado: Douglas Martins Correia (OAB/CE: 45843).

Advogado: Francisco de Araújo Silva Filho (OAB/CE: 48211).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu parcialmente** do recurso de apelação e, na parte conhecida, **negou-lhe provimento**, contudo, reduzindo, **de ofício**, a pena de multa fixada para 18 (dezoito) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Douglas Martins Correia durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629175-11.2024.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Paciente: Tiago Sena Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do *writ* em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal. Por oportuno, ratificou a liminar e determinou ao magistrado de piso que continue promovendo o impulso processual necessário visando apreciar o pedido de progressão de regime, de acordo com o princípio constitucional da celeridade processual, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624356-31.2024.8.06.0000** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Rafael Mariano Sales

Paciente: John Kennedy Pinto Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625721-23.2024.8.06.0000** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Francisco Wendel da Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626712-96.2024.8.06.0000** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lorena de Souza Monteiro

Paciente: Tamara de Sousa Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627233-41.2024.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Éverton Soares da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627337-33.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Uberlânio Vieira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627338-18.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Rick Martin Ferreira Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627583-29.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Eduardo de Oliveira Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pleito de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627693-28.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Álisson Aires de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627751-31.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em****Caucaia**

Impetrante: Tarciano dos Anjos Oliveira

Paciente: Francisco Lucas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628694-48.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em****Sobral**

Impetrante: Dyego Lima Rios

Paciente: Jackson Douglas Nascimento dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628774-12.2024.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Wisley Magalhães de Sousa

Paciente: Luan de Sousa Onofre

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628898-92.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em****Caucaia**

Impetrante: Hélio Ribeiro Coelho Júnior

Impetrante: Alane Cristina Nogueira Freitas

Paciente: Antônio Marcos de Sousa Freitas

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629337-06.2024.8.06.0000 - Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: Jackson Araújo Mota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, em consonância com o parecer da PGJ. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade e antecipe a realização da audiência para continuação e conclusão da instrução criminal para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000766-74.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: José Glauberto Teixeira do Nascimento

Paciente: José Glauberto Teixeira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628906-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Solano Mota Alexandrino

Paciente: Solano Mota Alexandrino

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628923-08.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. G. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628946-51.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente**

Impetrante: Francisco Airton Cavalcante da Costa

Paciente: J. A. dos R. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator".**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629290-32.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Paulo Aleksandro Ferreira Portela

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Porém, recomendou ao magistrado de origem que envie esforços para dar continuidade à audiência de instrução e julgamento do feito, com a designação de data próxima, em virtude tratar-se de réu preso, em obediência ao princípios da celeridade e da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator".**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629366-56.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luís Felipe Viana de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. No entanto, faz-se necessário recomendar ao magistrado de origem que envie esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, por tratar-se de réu preso, com a intimação da defesa do paciente para a apresentação dos memoriais finais, nos termos do voto do Relator".**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629557-04.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Francisco Gomes Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629560-56.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Eduardo Vieira Lino

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629983-16.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Francisco Jorge Simplício Meneses

Paciente: João Vitor Freires Brito

Paciente: Gabriel Benício Pereira

Paciente: Francisco Jéfferson Sabino Fontinele

Paciente: Francisco Marciano Barbosa Simplício Pinto

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator".**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630016-06.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Patrícia Alves Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630121-80.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Alísio Praxedes da Silva

Impetrante: Paulo André Acioly Peixoto Vieira



Paciente: Fábio José Braz Fairbanks  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630349-55.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Caroline Cordeiro  
Paciente: Leidiane Batista de Castro  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheço da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de LEIDIANE BATISTA DE CASTRO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627927-10.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Antônia Daiane Laurentino Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheço do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem requestada. Outrossim, determino ao MM. Juiz da 1ª Vara Criminal de Quixadá que providencie, com urgência, a adequação do Mandado de Prisão nº 0002517-07.2019.8.06.0151.01.0001-11 com o regime semiaberto estabelecido em Sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628245-90.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas  
Paciente: Francisco Mikael Pereira de Andrade  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628255-37.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Carla Verusca Andrade Coutinho  
Paciente: Charles da Silva Meneses  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628261-44.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: P. R. F.  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628591-41.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Tarcísio Sousa Silva  
Paciente: Clécio da Costa Melo  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628792-33.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: José Javan Alves de Almeida  
Paciente: Francisco Willington de Freitas Gadelha  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte  
Corréu: Ellon de Lima Rebouças Júnior  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629055-65.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**



Impetrante: José Javan Alves de Almeida  
Paciente: Ellon de Lima Rebouças Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629239-21.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Juliano de Aguiar Costa  
Paciente: Lucas Silva Albuquerque  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629481-77.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: André Lima Sousa  
Paciente: Francisco Rodrigo da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia  
Corréu: Antônio Davi Sousa de Oliveira  
Corréu: John Lucas Sousa de Oliveira  
Corréu: Francisco Wangleison Sousa de Oliveira  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Conflito de Jurisdição Nº 0000760-67.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: F. E. de S. L.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza – para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0250334-09.2023.8.06.0001, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 10ª Vara Criminal daquela circunscrição, ora juízo suscitado, nos termos do voto do Relator”.

**41 - Conflito de Jurisdição Nº 0000713-93.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Terceiro: T. F. L. S.

Terceiro: F. J. S. da S. J.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO CRATO, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator”.

**42 - Conflito de Jurisdição Nº 0000630-77.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: F. L. da S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0200763-90.2024.8.06.0112, o Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Conflito de Jurisdição Nº 0000754-60.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá

Terceiro: Antônio Wilson da Franca Rodrigues

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, julgando-o procedente, declarando competente para apreciação do feito sob nº 0010883-67.2022.8.06.0171, o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204040-75.2023.8.06.0298/50000 - S1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Embargante: Francisco Ednardo Alves Rodrigues

Advogado: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios, para dar-lhes provimento, sanando-se a omissão e a



obscuridade identificada, para fixar os honorários advocatícios de em favor do advogado Dr. Douglas Pinheiro Diniz Queiroz (OAB/CE nº 23.114) que atuou como defensor dativo, nos termos do voto do Relator”.

**45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050105-85.2021.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Embargante: Bruno Ferreira da Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0134216-33.2012.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Sílvio Paulo da Cruz

Advogado: Fernando Antônio Silveira Torres

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004568-17.2023.8.06.0000/50000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Ricardo Leite Capistrano

Advogado: Leandro Gomes da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010158-90.2023.8.06.0091/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Embargante: Eurijane Augusto Ferreira

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011055-55.2022.8.06.0091/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Embargante: Rizeleide Bezerra Pinheiro

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011117-95.2022.8.06.0091/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Embargante: Wandemberg Vieira Lopes

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Apelação Criminal Nº 0001224-07.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: José Werleson Sousa Ferreira.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Apelante: Hemely Carvalho Ulisses.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Davi de Paulo da Silva.

Advogado: José Vieira de Santana (OAB/CE: 46361A).

Advogada: Flávia Vieira de Santana (OAB/CE: 45866).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação dos réus Hemely Carvalho Ulisses e Davi de Paulo da Silva para dar-lhes parcial provimento, apenas para redimensionar a pena imposta; conheceu parcialmente do recurso de apelação do réu José Werleson Sousa Ferreira para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena imposta, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0002518-02.2016.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú. Apelante: Jackson Braga Pereira.**

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0005242-36.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Carlos Barros.



Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, procedendo, de ofício, com novo cálculo dosimétrico da pena aplicada na sentença condenatória, redimensionando-a para 01 (um) ano 01 (um) mês e 1 (um) dia de reclusão, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade da apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, e ao pagamento de 208 (duzentos e oito) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0054346-26.2021.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Bruno Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa, mantendo, contudo, inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0164785-70.2019.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Augusto da Silva Sousa da Costa.

Advogado: Jorge Luiz Bindá Freire (OAB/CE: 10360).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0200372-42.2022.8.06.0101** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apte/Apdo: Francisco Farias Sousa.

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0200984-25.2023.8.06.0301** - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: José Pacheco Filho.

Advogado: Laerte Pereira Fonseca (OAB/SE: 6779).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0201633-27.2022.8.06.0300** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Leonardo da Costa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0202749-89.2022.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Otacílio Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0202754-22.2022.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jhony Péterson Coelho dos Santos.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0205147-09.2022.8.06.0293** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro França Sales.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e **negou-lhe** provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0210023-73.2023.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Valentim Afonso Cseko.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu parcialmente do recurso** para, na parte conhecida, **dar-lhe parcial provimento**, procedendo com novo cálculo dosimétrico da pena aplicada na sentença condenatória, redimensionando-a para **5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa**, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0223883-44.2023.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Cresiberto Holanda Gonzaga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0228453-78.2020.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Eduardo Messias Sampaio de Sousa Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do presente recurso de apelação, e **DEU-LHE provimento, no sentido de condenar o recorrido nas reprimendas do art. 180, caput, do CPB**, procedendo com novo cálculo dosimétrico da pena aplicada na sentença condenatória, redimensionando-a para **04 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa**, devendo ser substituída as penas privativas de liberdade fixadas, por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º do Código Penal e da súmula 171 do egrégio STJ, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, a ser oportunamente indicada pelo Juízo das Execuções, conforme estabelecido pelo magistrado a quo. nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0274140-10.2022.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Paulo Macedo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do recurso de apelação, e **DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para absolver o réu Marcos Paulo Macedo dos Santos pelo crime capitulado no art. 180, do Código Penal, redimensionando a pena final imposta, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Agravo de Execução Penal Nº 8000920-84.2023.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Pena da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Hítalo Ferreira Rodrigues.

Advogado: Diego Vinícius de Souza (OAB/SC: 48565).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 8002366-93.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José William Carmo da Silva.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu** do recurso e **deu-lhe parcial provimento**, no sentido de conceder o benefício da saída temporária ao agravante, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013675-50.2021.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Recorrente: J. F. A. R..

Advogado: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho (OAB/CE: 28354).

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201766-98.2022.8.06.0064** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: Francisco Edson Sousa Ferreira.

Recorrente: Artêmio Gomes de Souza.

Recorrente: Max Jardel Alves dos Santos.

Advogado: Leandro de Oliveira Araújo (OAB/CE: 39879).

Recorrente: Leonardo Sousa dos Santos.

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura (OAB/CE: 39144).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu parcialmente** dos recursos e, em suas extensões, **negou-lhes provimento**, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0801704-82.2014.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Valdenir Teixeira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Recorrente: Luciano de Sousa Roque.

Advogado: André Ramon Tabosa Alves (OAB/CE: 27442).

Recorrente: Maria Denis Brito de Sousa.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, **conheceu dos recursos e negou-lhes provimento**, nos termos do voto da Relatora."

**71 - Agravo de Execução Penal Nº 0441612-28.2019.8.06.0167** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: João Gadelha da Silva Júnior.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente agravo, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**72 - Agravo de Execução Penal Nº 2008811-94.2005.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Wellington do Nascimento.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200163-87.2022.8.06.0064** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: José Márcio Ribeiro da Silva Sousa.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de JOSÉ MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA SOUSA, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a sentença de pronúncia incólume, nos termos do voto do Relator."

**74 - Apelação Criminal Nº 0203489-55.2019.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberto Leandro Veríssimo de Oliveira.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Tereza Felismino Neta.

Advogada: Amanda Gomes Albuquerque (OAB/CE: 37455).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Apelação Criminal Nº 0214825-85.2021.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Robson Freire da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA..**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal Nº 0000377-54.2013.8.06.0201** - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: C. R. E..

Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB/CE: 797743).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**77 - Apelação Criminal Nº 0023311-97.2008.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. A. do N..

Advogada: Renata de Melo Lacerda (OAB/CE: 26991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**78 - Apelação Criminal Nº 0050092-41.2020.8.06.0162** - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Uerlem Barbosa da Silva.

Advogado: Francisco Ione Pereira Lima (OAB/CE: 4585).

Advogado: Flávio Henrique Luna Silva (OAB/CE: 31252).

Advogado: Matheus Nogueira Pereira Lima (OAB/CE: 31251).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para LHE NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do



Relator.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0262452-17.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Henrique Lima Andrade.

Apelante: Keve Dean Bezerra Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará .

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0769903-51.2014.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Moisés Soares de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Agravo de Execução Penal Nº 0003212-14.2019.8.06.0101 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Manoel Alencar de Holanda.

Advogado: Geraldo Gomes de Azevedo Filho (OAB/CE: 10281).

Advogado: José Armando Diógenes de Aquino Júnior (OAB/CE: 40116).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Agravada, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Agravo de Execução Penal Nº 0033105-64.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Eduardo da Silva Marques.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Agravo de Execução Penal Nº 0748716-84.2014.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Erival Silva Gomes.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão impugnada. Determinou a imediata comunicação ao Juízo Executório acerca da revogação da decisão que concedeu a saída antecipada, com prisão domiciliar ao apenado ERIVAL SILVA GOMES, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003386-07.2015.8.06.0087 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.**

Recorrente: Leandro dos Santos Rodrigues.

Advogada: Letícia Lima de Oliveira (OAB/PI: 21401).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0164217-59.2016.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Vanderson Vasconcelos do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Valdenir da Silva França.

Advogado: Lucas Lucena Ricarte (OAB/CE: 47943).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0000399-74.2019.8.06.0178 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: E. C. F. da S..

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Apelado: A. D. S..

Defensor dativo: Lindelandia Mendes Andrade (OAB/CE: 39373).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0003929-79.2016.8.06.0085 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.**

Apelante: Francisco Elias Soares do Nascimento.

Advogado: Pedro Peres de Souza (OAB/CE: 6673).



Advogado: Esmael Varela Peres (OAB/CE: 25434).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0013743-97.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: R. A. F. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0033482-58.2012.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Batista Alves de Lima.

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Advogada: Danila Mendes dos Santos (OAB/CE: 40662).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0050074-28.2020.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.**

Apelante: Antônia Letícia Lima Feitosa.

Advogado: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB/CE: 17375).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0052051-92.2021.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mateus Soares dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0097708-70.2015.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Walcerlandio Rodrigues Mesquita.

Advogado: Luis Alves Mesquita (OAB/GO: 48381).

Advogado: Marcos Túlio de Oliveira (OAB/GO: 36223).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0107639-71.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Sara Sousa da Silva.

Advogado: Vanderler Carneiro Primo (OAB/CE: 13797).

Apelante: Antônio Márcio dos Santos Rocha.

Apelante: Shirlene Silva de Oliveira.

Apelante: Allan Silva Alves de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos a fim de DAR-LHES PROVIMENTO, para absolver todos os recorrentes das imputações criminosas conforme previsão do art. 386, VII, do CPP. Comunique-se ao juízo a quo. Expeçam o setor competente Alvarás de Soltura em favor dos apelantes para que sejam liberados, salvo se, por outro motivo, devam permanecer presos, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0200351-73.2022.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Ademir Lima Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Ademir Lima Souza, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a pena aplicada pelo juízo a quo, pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0202680-36.2022.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**



Apelante: N. A. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando tão somente a pena final de multa ao patamar de 20 (vinte) dias-multa, hígida a pena de 7 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

**96 - Apelação Criminal Nº 0203258-96.2022.8.06.0300** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Chaves Rodrigues.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Advogado: Rennier Martins Vasconcelos (OAB/CE: 41823).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PROVIMENTO, readequando-se a pena do delito previsto no art. 2º, §2º, da Lei nº 12.850/13 para a quantia de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 25 (vinte e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**97 - Apelação Criminal Nº 0204927-74.2023.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luis Felipe Alves de Sousa.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar (OAB/CE: 47504).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a incidência da circunstância atenuante de confissão espontânea. De ofício, houve o reajuste da pena-base. A sanção definitiva em desfavor de Luís Felipe Alves de Sousa foi de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples, e ao pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei n.º 11.343/06 e da contravenção penal inserta no art. 19, do Decreto-Lei nº 3.688/41, nos termos do voto da Relatora."

**98 - Apelação Criminal Nº 0211620-77.2023.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walison Alves Gomes.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Apelação Criminal Nº 0240641-98.2023.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Costa Albano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, e procedeu-se, de ofício, ao redimensionamento da pena e à reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Apelação Criminal Nº 0243586-58.2023.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Vinícius Kaleb de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória incólume, nos termos do voto da Relatora."

**101 - Apelação Criminal Nº 0248434-93.2020.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elivelton de Sousa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Elivelton de Sousa Pereira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença recorrida, que condenou o réu pela prática do crime previsto no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora."

**102 - Apelação Criminal Nº 0269821-96.2022.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jubilino Bezerra de Lacerda.

Apelante: Pedro Adonai Conceição Nobre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará .

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**103 - Apelação Criminal Nº 0279810-29.2022.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walinson Sales Porto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença condenatória nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."**104 - Apelação Criminal Nº 0293391-14.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Lucas Valêncio Torres.

Advogado: Lucas Rafael Benício Lopes (OAB/CE: 33727).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do crime previsto no artigo 180 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."**Total de processos efetivamente julgados:** 104 (*Cento e Quatro*) processos.**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Agravo Interno Criminal Nº 0622335-82.2024.8.06.0000/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que havia solicitado vistas dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0201847-39.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0625940-36.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024).

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628988-03.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024).

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0629396-91.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024).

04) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628800-10.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Erlon Sílvio Moura de Oliveira durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando parecer acostado aos autos, a Eminent Relatora votou pelo parcial conhecimento do writ para, na extensão cognoscível, denegar a ordem. Todavia, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000035-17.2010.8.06.0082** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000038-95.2019.8.06.0036** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000165-65.2018.8.06.0166** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000813-97.2018.8.06.0181** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002180-87.2019.8.06.0128** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010101-96.2020.8.06.0117** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.







49) - Adiado o julgamento do **Agravo de execução Penal Nº 8002308-27.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

50) - Adiado o julgamento do **Agravo de execução Penal Nº 8003300-51.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024), em razão da ausência justificada da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

51) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0008263-51.2014.8.06.0175** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/07/2024).

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h48min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 51444 TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 25 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE JULHO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 24 do dia 16 de julho de 2024.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628800-10.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Erlon Sílvio Moura de Oliveira

Paciente: Leonardo Maia Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Agravo Interno Criminal Nº 0622335-82.2024.8.06.0000/50000** - 1ª Vara da Comarca de Marco

Agravante: Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa

Advogado: Marcos Sâmio Silva Galdino

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do agravo interno, a fim de reformar a decisão vergastada e reconhecer a competência deste tribunal para processar e julgar o habeas, nos termos do art. 25, I, “d”, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, tudo em conformidade com o voto do Revisor.”

**Em tempo:** O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votou divergente da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nobrega – Relatora, sendo acompanhado na divergência pela Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

**03 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201847-39.2022.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Crateús.

Recorrente: Jonh Gleyson Araújo Vieira.

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para fixar honorários